PROJETO DE LEI N°: _____/2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do "Wheeling", e demais manobras de motos como prática esportiva, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no Município de Natal, a prática do "wheeling", bem como outras que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade "wheeling", a realização de manobras e acrobacias de solo sob duas rodas, denominado "*RL" (Rear Líft)* ou "*Bob's*", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º. A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nos referidos locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras, nos termos do art.1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

II – Comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela a Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Padre Miguelinho, 16 de outubro de 2023

Tércio Tinôco

Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Apresento a vossas excelências, o presente Projeto de Lei, cuja intenção é regulamentar como esporte, e ao mesmo tempo permitir aos munícipes a oportunidade de informar, desmistificar e divulgar a prática de um esporte que surgiu na periferia e tem ganhado cada vez mais espaço entre os jovens.

Através do reconhecimento do "Wheeling", que são as manobras em veículos de duas rodas como um esporte legítimo, o Município se moderniza e adequa ao instituir as regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança e saúde necessárias.

Assim como outros esportes radicais, o wheeling é um esporte avaliado pelas notas dadas aos competidores em suas manobras, premiando-os pela destreza e trato do equipamento de manobra a força e habilidade que mostra o manobrista.

No futuro, novos Projetos de Lei regerão as especificidades necessárias à prática do esporte no Município, a necessidade de instituição de uma entidade que regule a prática dentro do Municipio e os pormenores de sua aplicação.

É importante frisar que o presente projeto de lei não autoriza a prática do wheeling nas vias públicas, prática que continua sendo crime nos termos do codigo de trânsito.

Finalmente é intenção e objetivo desse edil, auxiliar o Poder Público a combater a ilegalidade e dar aos atletas os meios de praticar o esporte que tanto amam. E que este projeto, seja recebido e aprovado pelos Eméritos colegas e ato contínuo e sancionado pelo Poder Executivo

Natal, 16 de outubro de 2023.

Tércio Tinôco
Vereador de Natal